

## PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº  
836



DECRETO Nº 15.023, DE 08 de FEVEREIRO de 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS LOCACIONAIS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E LEI MUNICIPAL Nº 1.536/2021 À EMPRESA FABRICA DE VELAS SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 42.566.640/0001-03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Resolve apreciar e deferir a concessão de incentivos locacionais à empresa **FABRICA DE VELAS SAO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no CNPJ sob nº 42.566.640/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço situado na Fazenda Chapéu do Sol, SN, Zona Rural, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240-000, conforme segue:

I – Incentivo locacional com a venda subsidiada, no valor de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado imóvel abaixo descrito, nos termos da Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021;

Lote localizado no Loteamento Polo Multissetorial Industrial Dr. Carlos Lyra, **QUADRA B, LOTE 17**, situado na Zona de Expansão Urbana do Município de São Miguel dos Campos, Alagoas, localizado às margens da BR 101, RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, área adquirida através de venda subsidiada medindo 5.514,28 m².

**CARACTERÍSTICAS:** Inicia-se a descrição numa extensão de 49,53 m de frente confronta com a Rua Projetada – 02, pelo lado esquerdo confronta com o Lote 16, numa extensão de 111,33m, daí segue numa extensão de 111,34 m pelo lado direito e confronta com o Lote 18, daí segue numa extensão de 49,53 ao fundo confronta com Lote 05, totalizando uma área de 5.514,28 m².

**Art. 2º.** O incentivo municipal ora aprovado condiciona-se ao atendimento integral ao disposto na Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021 e no disposto no Decreto Municipal nº 14.781/2022, na legislação tributária genericamente aplicada e na Resolução nº 01/2023 oriunda do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos - CODESAM.

**Art. 3º.** Obriga-se a Beneficiária de manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12 264 222/0001-09

## PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº  
836



### GABINETE DO PREFEITO

identificativa, em conformidade com o modelo fornecido pelo Município de São Miguel dos Campos, através das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SEDECTI e Comunicação, Eventos e Cultura – SECOM, e nos moldes da Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021 e no disposto no Decreto Municipal nº 14.781/2022, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos – PRODESAM.

**Art. 4º.** Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos e descumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021 e no disposto no Decreto Municipal nº 14.781/2022.

**Art. 5º.** A perda ou suspensão dos benefícios concedidos ocorrerão no caso de a empresa deixar de cumprir quaisquer dos requisitos elencados na Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 14.781/2022, no que compete ao empreendimento beneficiado.

**Art. 6º.** Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODESAM.

**Art. 7º.** Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na Legislação do Programa de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos – PRODESAM, dispostas ou não na Resolução nº 01/2023.

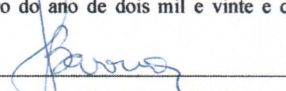
**Art. 8º.** A empresa beneficiada, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental e demais órgãos fiscalizadores que estejam submetidas em razão da atividade, sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos/AL, 08 de fevereiro de 2024.

**George Clemente Vieira**  
Prefeito

Publicada Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, no dia oito de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

  
Janisleide Vieira Barros  
Secretário Municipal de Administração

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12 264 222/0001-09